

Aula 00

Bizu Estratégico p/ INSS (Técnico do Seguro Social)

Autor:

**Camila Damázio, Késia Vieira
Ramos de Oliveira, Leonardo
Mathias**

25 de Fevereiro de 2021

BIZU ESTRATÉGICO DA LEI 8.112/90 (INSS)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90)** para o concurso do **INSS** - Cargo: **Técnico do Seguro Social**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Késia Oliveira



@kesiaramosoliveira

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Primeiramente, vamos dar uma olhada no conteúdo de **Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90)** do último edital:

REGIME JURÍDICO ÚNICO: 1 Lei 8.112/1990 e alterações, direitos e deveres do Servidor Público. 2 O servidor público como agente de desenvolvimento social. 3 Saúde e qualidade de vida no serviço público.

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos sobre **Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90)** em concursos organizados pela banca CEBRASPE (CESPE).

Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90) - Foram encontradas 389 questões		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
Disposições Preliminares	11	2,83%
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição	128	32,90%
Dos Direitos e Vantagens	79	20,31%
Do Regime Disciplinar	113	29,05%
Do Processo Administrativo Disciplinar	48	12,34%
Da Seguridade Social do Servidor	10	2,57%
Títulos VII, VIII e IX	Observação 01	0,00%
O servidor público como agente de desenvolvimento social	Observação 01	0,00%
Saúde e qualidade de vida no serviço público	Observação 01	0,00%

Foram selecionadas questões de concursos realizados pela banca Cespe entre os anos de 2013 e 2020.

Observação 01: Não localizamos questões sobre esses assuntos no SQ, sendo assim, sugerimos que refaçam as questões propostas pelo professor ao final do PDF.



Pessoal, neste material trataremos apenas dos assuntos com maior incidência, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso.

Segue uma tabela contendo a numeração dos bizzos referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90) – INSS		
Assunto	Bizzos	Caderno de Questões
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição	1 a 14	https://bit.ly/3d0Lkh7
Dos Direitos e Vantagens	15 a 19	https://bit.ly/3tK66Yp
Do Regime Disciplinar	20 e 21	https://bit.ly/3a93N9F
Do Processo Administrativo Disciplinar	22 a 25	https://bit.ly/3jEakHI



Apresentação



Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Késia Oliveira** e sou natural do Rio de Janeiro. Sou graduada em Direito e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Contratos pela UCAM e em Direito Público pela Faculdade Legale.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Interno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). Também fui aprovada no 7º Concurso para Analista do MPU - Especialidade: Direito - e no VII Concurso para Analista do TRF 1 - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal (2º lugar – Subseção Judiciária de Poços de Caldas - MG).

Serei a responsável pelo **Bizu Estratégico de Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90)** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Um grande abraço e bons estudos!



Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90)

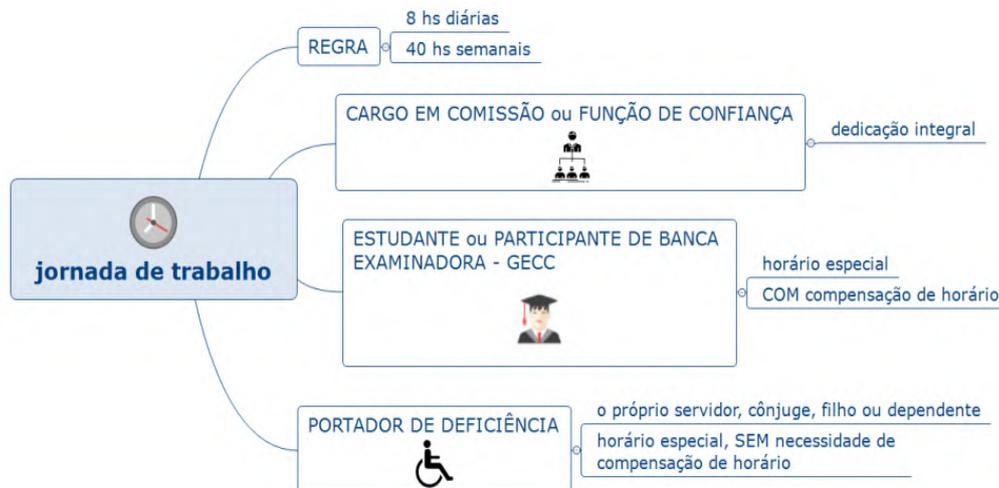
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

1. Disposições preliminares

- ⇒ **Servidor Público** é o ocupante de cargo público, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;
- ⇒ **Requisitos para a Investidura em Cargo Público**
Macete do Professor Thalius: **“NACI COM NÍVEL E APTIDÃO, AOS 18 GOZEI E QUTEI”**
 1. **NACIONALIDADE** BRASILEIRA (nato ou naturalizado);
 2. **NÍVEL** DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
 3. **APTIDÃO** FÍSICA E MENTAL;
 4. IDADE MÍNIMA DE **18 ANOS**;
 5. **GOZO** DOS DIREITOS POLÍTICOS;
 6. **QUITAÇÃO** COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS.
- ⇒ As atribuições do cargo poderão justificar a exigência de **outros requisitos estabelecidos em lei**;
- ⇒ **Súmula 14 do STF**: “Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público”.
- ⇒ **Súmula Vinculante 44**: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.
- ⇒ O preenchimento desses requisitos deve ser comprovado **NA DATA DA POSSE**;
- ⇒ É na **POSSE** que ocorre a investidura no cargo público;
- ⇒ O prazo para tomar posse é de **trinta dias, improrrogáveis**, contados da publicação do ato de provimento (nomeação);
- ⇒ A posse ocorre apenas quando houver o provimento por nomeação;
- ⇒ A posse pode ser feita **mediante procuração**;
- ⇒ É na data da posse que o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- ⇒ **Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito** (art. 13, §6º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado;
- ⇒ A posse está submetida à **inspeção médica oficial**.
- ⇒ **EXERCÍCIO** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança;
- ⇒ **Prazo para o início do exercício**:
 - ✓ **QUINZE DIAS**, improrrogáveis, contados da data da posse;
 - ✓ **Data da publicação do ato de designação**, no caso de designação para função de confiança;



- ⇒ Caso o servidor público não entre em exercício no prazo legal, ele será exonerado;
- ⇒ **Jornada de trabalho do servidor:**



2. Formas de provimento



3. Nomeação

- ⇒ **É a única forma de provimento originário;**
- ⇒ Pode dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão;
- ⇒ É o ato administrativo unilateral, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente;
- ⇒ O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, possui direito subjetivo à nomeação.

4. Promoção

- ⇒ **A promoção é forma de provimento derivado vertical existente nos cargos organizados em carreiras**, em que é possível que o servidor ascenda sucessivamente aos cargos de nível mais alto da carreira, **por meio dos critérios de antiguidade e merecimento**;
- ⇒ Não se confunde com a progressão funcional, que configura apenas o aumento no padrão remuneratório, sem mudança de cargo;
- ⇒ A promoção é ao mesmo tempo forma de provimento e de vacância de cargos públicos.

5. Readaptação

- ⇒ Representa **a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica;
- ⇒ O servidor tem direito à readaptação ainda que não exista cargo vago;
- ⇒ Na readaptação o servidor passará a ocupar cargo semelhante ao que ocupava anteriormente, sendo-lhe assegurada a equivalência em seus vencimentos;
- ⇒ Se o servidor público for julgado incapaz (sofrer uma limitação permanente), ele será aposentado.

6. Reversão

- ⇒ Consiste no **retorno à atividade de servidor aposentado**;
- ⇒ Existem duas modalidades de reversão:
 - a) **reversão de ofício**: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente;
 - b) **reversão a pedido**: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria.
- ⇒ A reversão a pedido depende do atendimento dos seguintes **requisitos**:
 - a) tenha o servidor **solicitado a reversão**;
 - b) a **aposentadoria** tenha sido **voluntária**;
 - c) o **servidor era estável** quando na atividade;
 - d) a **aposentadoria** tenha ocorrido nos **cinco anos anteriores à solicitação**;
 - e) haja **cargo vago**;
 - f) o **servidor** tenha **menos de 70 anos de idade**.



7. Aproveitamento

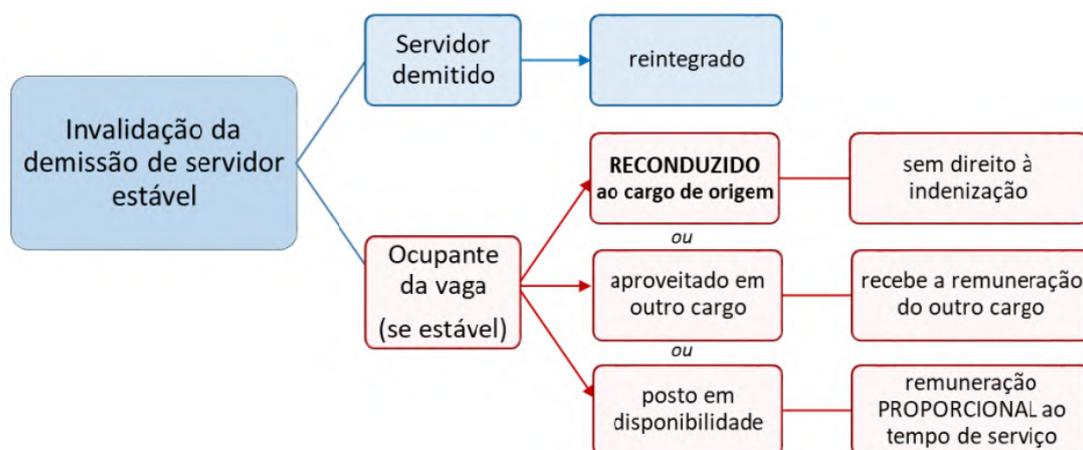
- ⇒ **É o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade**, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado;
- ⇒ Nos casos em que for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à disponibilidade;
- ⇒ O aproveitamento **aplica-se exclusivamente ao servidor estável**;
- ⇒ **O aproveitamento é vinculado para o agente público e para a Administração**. Dessa forma, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entra em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

8. Reintegração

- ⇒ **Ocorrerá quando for invalidada a demissão, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público**. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito;
- ⇒ Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento;
- ⇒ Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade;
- ⇒ A anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem.

9. Recondução

- ⇒ **É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado**;
- ⇒ A lei 8.112 prevê duas hipóteses em que terá lugar a recondução do servidor estável:
 - 1) **Reintegração do servidor que ocupava aquele cargo anteriormente**; e
 - 2) **Inabilitação em estágio probatório relativo a um novo cargo**.
- ⇒ A **primeira hipótese** pode ser visualizada por meio do seguinte quadro:



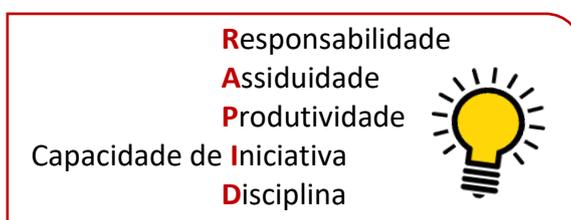
- ⇒ Este quadro ilustra a situação em que um 'servidor A' é demitido e seu cargo passa a ser ocupado pelo 'servidor B'. Posteriormente, a demissão é invalidada e o 'servidor A' é reintegrado ao cargo. O 'servidor B', por sua vez, se já era servidor público estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
- ⇒ Já na **segunda hipótese**, um servidor ocupante do 'cargo X', já estável, é aprovado no concurso para o 'cargo Y'. No entanto, ao longo do estágio probatório, ele se mostra inapto para o novo cargo. Como a estabilidade se dá no serviço público (e não no cargo), aquele servidor poderá ser reconduzido ao 'cargo X'.
- ⇒ Uma **terceira hipótese** acabou sendo **criada pela jurisprudência**: a recondução a pedido do servidor. Neste último caso, se o servidor estável, submetido a estágio probatório em novo cargo público, desiste de exercer o novo cargo, terá o direito a ser reconduzido ao cargo ocupado anteriormente no serviço público.
- ⇒ **Resumindo:**

Possibilidades para recondução do servido estável:
I) reintegração do servidor que ocupava aquele cargo anteriormente
II) inabilitação em estágio probatório relativo a um novo cargo
II) a pedido do servidor, no curso de estágio probatório relativo a novo cargo

- ⇒ Em qualquer caso, **a recondução somente será cabível em relação a servidores estáveis**.
- ⇒ Quanto ao recebimento ou não de indenização, percebam que, diferentemente da reintegração, **a recondução ocorre sem que o servidor faça jus à indenização**.

10. Estágio Probatório

- ⇒ Representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo;
- ⇒ É devido a cada novo cargo;
- ⇒ É uma das condições para aquisição da estabilidade;
- ⇒ Os cinco fatores avaliados durante o estágio probatório podem ser memorizados pelo mnemônico **R-A-P-I-D**:



- ⇒ **Atenção!** Independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio probatório é de 24 meses, **o STJ e o STF entendem que a duração do estágio probatório é de 36 meses (03 anos)**;
- ⇒ Em caso de **inabilitação** no estágio probatório, o servidor é **EXONERADO** do cargo. Mas se o servidor era estável em outro cargo, ele será reconduzido ao cargo anterior;



- ⇒ No período do estágio probatório, **o servidor não poderá obter três tipos de licenças:**
1. Licença para o desempenho de **mandato** classista
 2. Licença para **tratar** de interesses particulares
 3. Licença para **capacitação**



Macete do Professor Thalius: "O servidor que está em estágio probatório não pode abrir a **MATRACA**"

11. Formas de deslocamento

- ⇒ A Lei 8.112/1990 apresenta duas hipóteses de deslocamento: **a remoção e a redistribuição**. Elas não são formas de provimento nem de vacância, pois representam apenas a troca do local de lotação do servidor.

12. Remoção

- ⇒ **É a forma de deslocamento que ocorre no âmbito do mesmo quadro de pessoal, para outra unidade.** Pode ocorrer com ou sem mudança de sede;
- ⇒ **A remoção pode se dar:**
- a) de ofício;
 - b) a pedido, a critério da Administração;
 - c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

	DE OFÍCIO	no interesse da Administração
REMOÇÃO	A PEDIDO	a critério da Administração
		para outra localidade, independentemente do interesse da Administração
		para acompanhar cônjuge ou companheiro , também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas

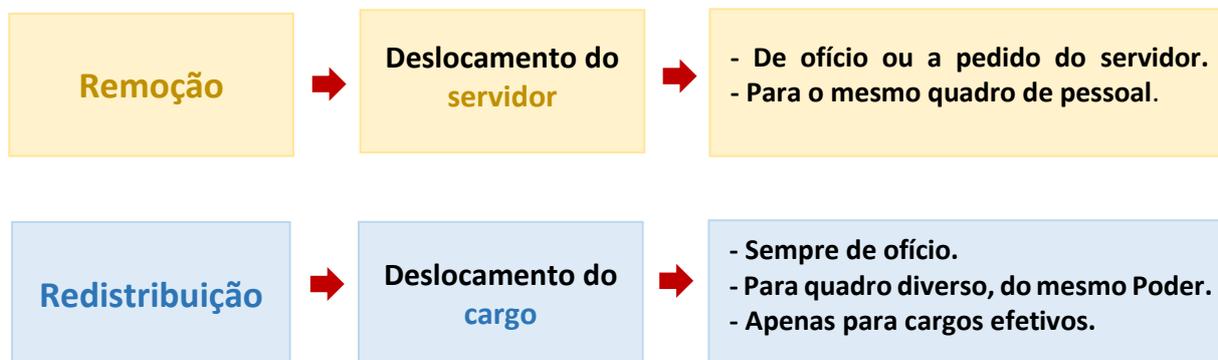
- ⇒ **Independente do interesse da administração, ela estará obrigada a conceder a remoção ao servidor que "pedir" (ato administrativo vinculado).** Reparem, também, que, nestes casos:
- ✓ A remoção sempre implicará mudança de sede.
 - ✓ Tratando-se da remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, este não necessita ser servidor federal regido pela Lei 8.112. O cônjuge poderá ser servidor público de qualquer esfera da federação, seja civil ou militar.



⇒ Nos **demais casos**, a remoção será **ato discricionário** e poderá se dar com ou sem mudança de sede.

13. Redistribuição

- ⇒ **A redistribuição consiste no deslocamento de cargo efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.**
- ⇒ Diferentemente da remoção (em que o servidor é deslocado), aqui temos um deslocamento do cargo (que nem mesmo precisa estar ocupado).
- ⇒ Cargos em comissão não podem ser objeto de redistribuição, apenas cargos efetivos.
- ⇒ **Sempre ocorrerá de ofício**, nunca a pedido!
- ⇒ Devem ser observados os seguintes preceitos:
1. Interesse da administração;
 2. Equivalência de vencimentos;
 3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
 4. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
 5. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
 6. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.



14. Substituição

- ⇒ Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou previamente designados pelo dirigente máximo da organização pública (art. 38);
- ⇒ **O servidor substituto assumirá automática e cumulativamente** (isto é, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupa), o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo;



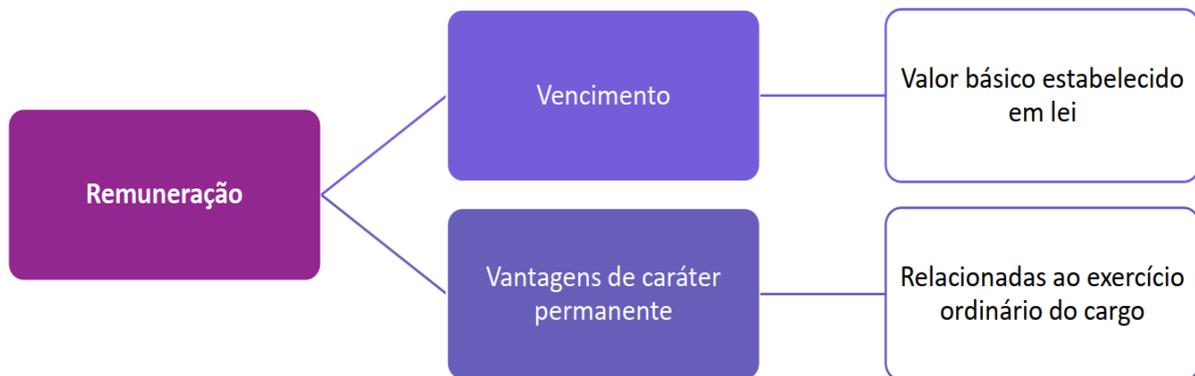
- ⇒ O substituto poderá optar entre a remuneração que já percebia e aquela relativa ao cargo do substituído;
- ⇒ Por outro lado, se a substituição perdurar por mais de 30 dias consecutivos, o substituto deixará de acumular as duas atribuições, bem como fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial - paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Dos Direitos e Vantagens

15. Vencimento e remuneração



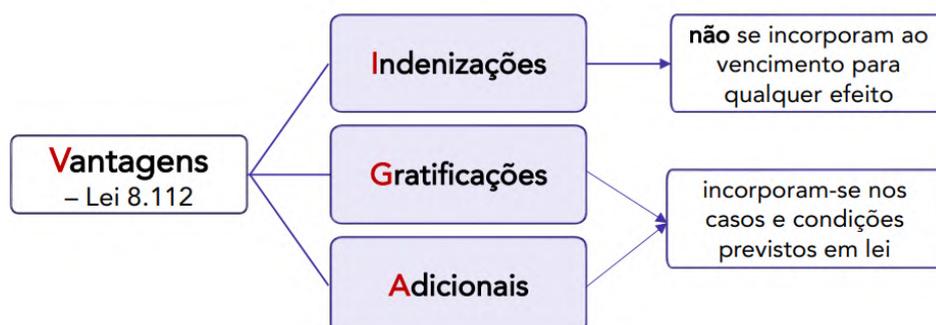
REMUNERAÇÃO = VENCIMENTO + VANTAGENS PERMANENTES

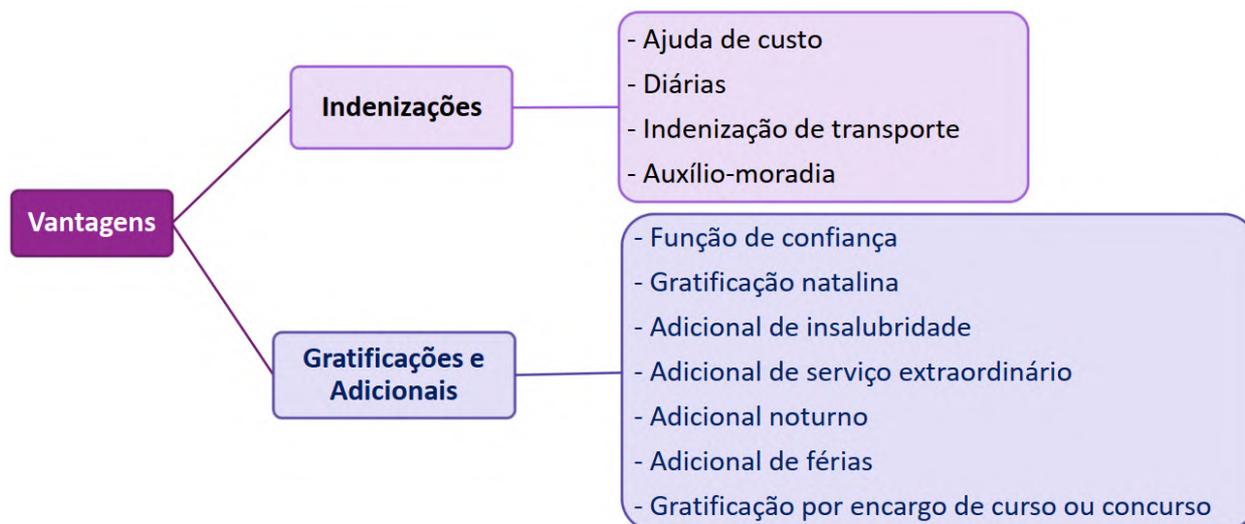


- ⇒ **Súmula 679 do STF:** "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".
- ⇒ **Provento** consiste na importância recebida pelo aposentado e que pensão representa o benefício pago aos dependentes do servidor falecido.
- ⇒ O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto **de arresto, sequestro ou penhora**, exceto nos casos de **prestação de alimentos** resultante de **decisão judicial**.

16. Vantagens pecuniárias

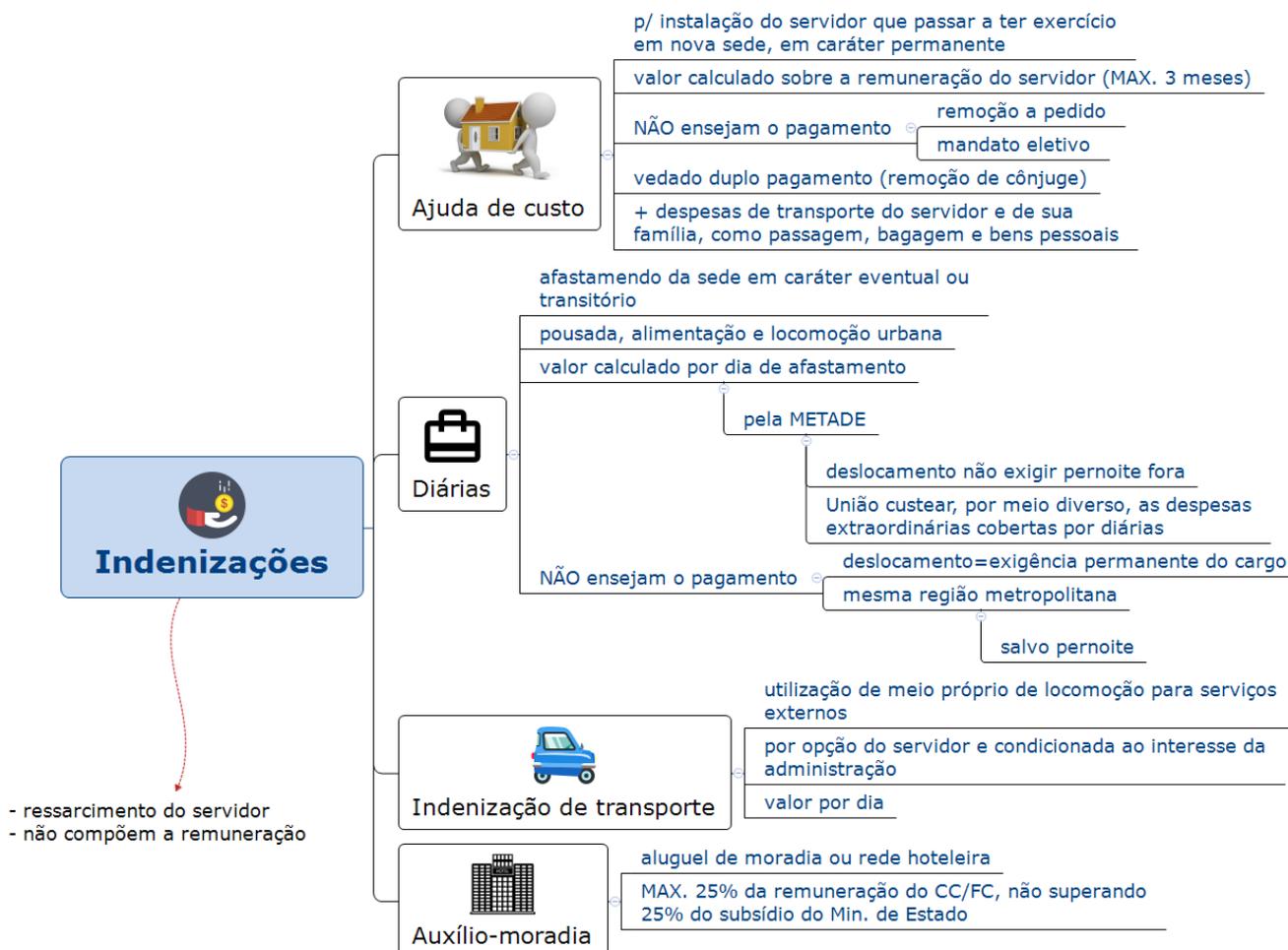
- ⇒ As **vantagens pecuniárias** (ou simplesmente "vantagens") representam todas as importâncias recebidas pelo servidor que não estejam enquadradas como "vencimento". Elas foram agrupadas em 3 conjuntos (de onde surge o mnemônico **V-I-G-A**):





17. Indenizações

- ⇒ As indenizações destinam-se a **ressarcir o servidor** por gastos incorridos no exercício da função pública. Dessa forma, não compõem a remuneração do servidor, tampouco refletem no cálculo de parcelas remuneratórias ou previdenciárias.
- ⇒ São quatro as espécies de indenizações: (a) **ajuda de custo**; (b) **diárias**; (c) **indenização de transporte**; (d) **auxílio-moradia**. Sintetizando as principais regras quanto às indenizações:



18. Retribuição, gratificações e adicionais

Além do vencimento e das vantagens previstas no Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes:

a) retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

- ✓ O art. 62 prevê esta importância como retribuição ao servidor efetivo que exerce função de confiança (função de direção, chefia ou assessoramento) ou àquele que ocupa cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial.

b) gratificação natalina;

- ✓ A **gratificação natalina** corresponde ao 13º salário dos servidores estatutários. A quantia devida corresponde a **1/12** da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de **dezembro**, por mês de exercício no respectivo ano (art. 63). Além disso, a fração de mês trabalhada, caso seja igual ou superior a 15 dias, será considerada como mês integral.
- ✓ **Prazo para pagamento:** até o dia 20 de dezembro de cada ano.

c) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

- ✓ O **adicional de insalubridade** é devido àqueles servidores que trabalhem, com habitualidade, em locais que coloquem em risco sua saúde, a exemplo de servidores médicos que laboram dentro dos hospitais, expostos a agentes nocivos à saúde.
- ✓ Este adicional **será de 5%, 10% ou 20%** sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme o grau da insalubridade (grau mínimo, médio ou máximo).
- ✓ O **adicional de periculosidade**, por sua vez, é devido aos servidores que exerçam suas funções em contato permanente com elementos ou substâncias que coloquem sua vida em risco, como aqueles expostos à eletricidade.
- ✓ O adicional de periculosidade **será de 10% sobre o vencimento** do cargo efetivo.
- ✓ O **adicional de penosidade** guarda relação com o exercício do cargo “em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem” (art. 71). Parte expressiva da doutrina entende que, atualmente, **não há mais que se falar em tal adicional**.
- ✓ **Atenção!** O servidor **não pode receber os adicionais de insalubridade e periculosidade cumulativamente**, devendo optar por um deles.

d) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

- ✓ O serviço extraordinário (isto é, a prestação de horas extras) será remunerado com **acréscimo de 50%** em relação à hora normal de trabalho (art. 73).
- ✓ Para não onerar permanentemente os cofres públicos, somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, **respeitado o limite máximo de 2 horas por jornada**.

e) adicional noturno;

- ✓ O adicional noturno é devido ao servidor que exercer suas atividades em **horário** compreendido **entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte**.



- ✓ O **valor-hora** devido ao servidor será **acrescido em 25%** em relação ao que lhe seria devido pelo trabalho diurno.
- ✓ Computa-se **cada hora** como **cinquenta e dois minutos e trinta segundos**.

f) **adicional de férias;**



g) **outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;** e

h) **gratificação por encargo de curso ou concurso.**

- ✓ O desempenho das atividades deve ocorrer em **caráter eventual**.
- ✓ O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.
- ✓ A **gratificação** por encargo de curso ou concurso **não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito** e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

19. Licenças

⇒ Conceder-se-á ao servidor licença:

a) **maternidade e paternidade;**

- ✓ A servidora que **gestar** ou **adotar** uma criança terá direito a um afastamento remunerado com **duração de 120 dias consecutivos**, como regra geral.
- ✓ A legislação autoriza que tal licença seja **prorrogada por mais 60 dias**.
- ✓ **Atenção!** O texto da Lei 8.112, inicialmente, faz menção a 90 dias de licença para a adoção de crianças de até um ano de idade e de 30 dias para crianças com mais de um ano. No entanto, o Supremo considerou inconstitucional (i) a diferenciação entre a

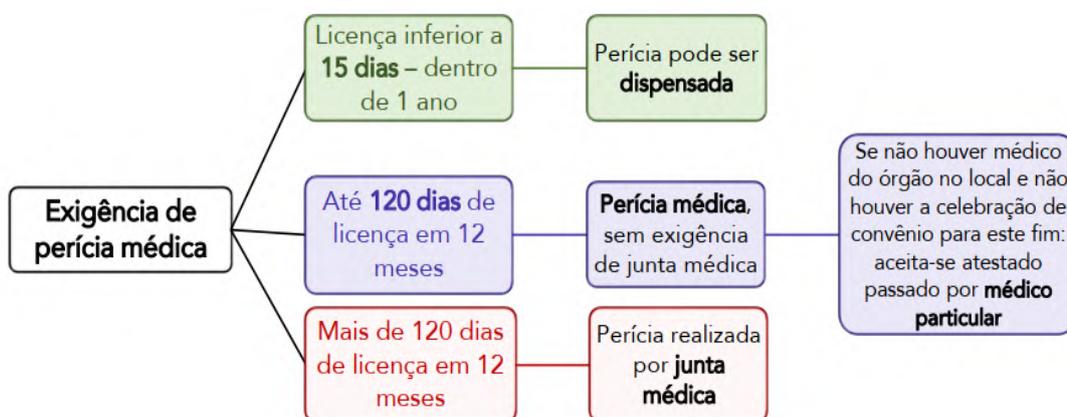


servidora que tenha filhos biológicos e aquela que adota uma criança e (ii) a fixação de prazos diferenciados em função da idade adotada.

- ✓ Quanto à **licença paternidade**, o art. 208 da Lei 8.112 regulamenta tal direito constitucional (art. 7º, XIX), conferindo o direito a **5 dias consecutivos**, inicialmente, pelo nascimento ou adoção de filhos.
- ✓ Esta duração inicial **pode ser prorrogada por mais 15 dias**, nos termos do Decreto 8.737/201634. Assim, a duração da licença paternidade pode alcançar o total de 20 dias.

b) **para tratamento de saúde;**

- ✓ Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
- ✓ Para que seja concedida, a licença para tratamento de saúde depende da realização de perícia oficial.



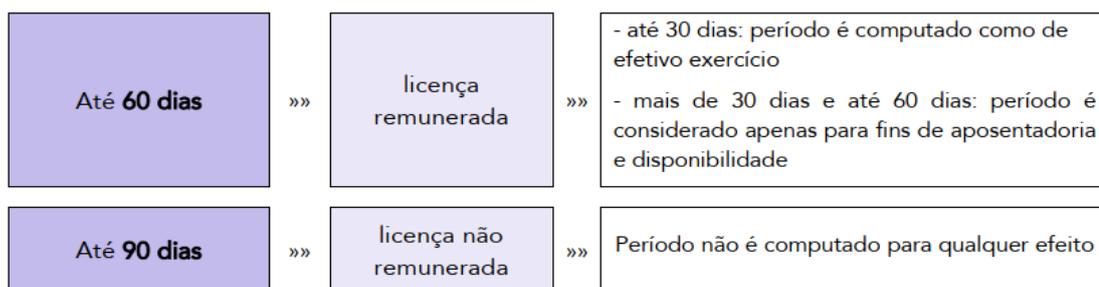
c) **Licença por acidente em serviço;**

- ✓ A licença ao servidor que se acidenta em serviço em muito se assemelha com a licença para tratamento de saúde.
- ✓ Configura acidente em serviço o **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
- ✓ Além disso, equipara-se ao acidente em serviço o dano: (i) decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo ou (ii) sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
- ✓ A prova do acidente será feita no prazo de 10 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

d) **por motivo de doença em pessoa da família;**

- ✓ Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.





e) **por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;**

- ✓ Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandate eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
- ✓ A licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro **é por prazo indeterminado e sem remuneração.**
- ✓ O STJ tem entendido que a concessão desta licença é **ato vinculado**, a despeito de a lei mencionar que esta “poderá ser concedida”.

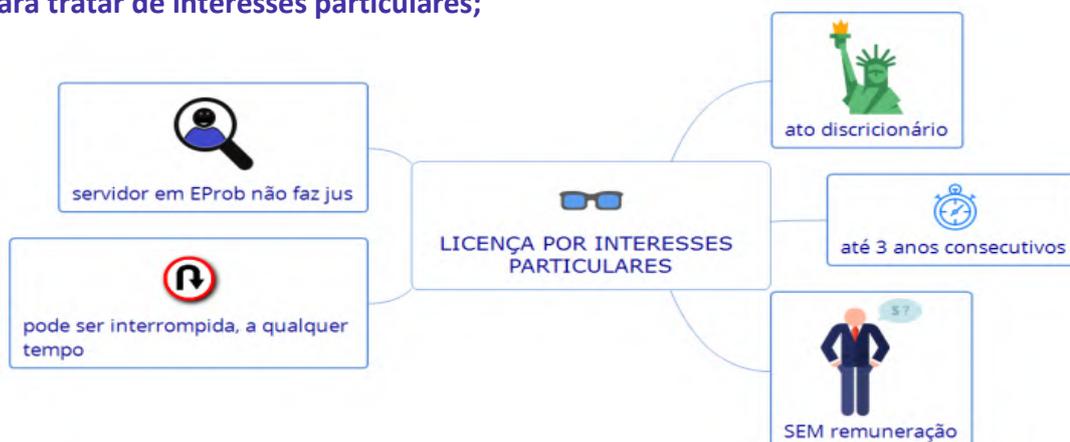
f) **para o serviço militar;**

- ✓ Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específico. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 dias, também sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

g) **para atividade política;**

- ✓ Para que possa exercer sua capacidade eleitoral passiva, o servidor terá direito a licença em duas situações (art. 86):
 - **sem remuneração:** durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
 - **com remuneração:** a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição. Nesta situação, a licença terá a duração máxima de 3 meses. Excedendo disto, o servidor continuará de licença, mas sem direito à sua remuneração.

h) **para tratar de interesses particulares;**



i) **para desempenho de mandato classista;**

- ✓ É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.
- ✓ Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.
- ✓ **A licença terá duração igual à do mandato**, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

j) **para capacitação;**



Do Regime Disciplinar

20. Regime Disciplinar

⇒ São **DEVERES** do servidor:

- ✓ exercer com **zelo** e **dedicação** as atribuições do cargo;
- ✓ **ser leal** às instituições a que servir;
- ✓ **observar as normas** legais e regulamentares;
- ✓ **cumprir as ordens superiores**, exceto quando manifestamente ilegais;
- ✓ atender com **presteza**:
 - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

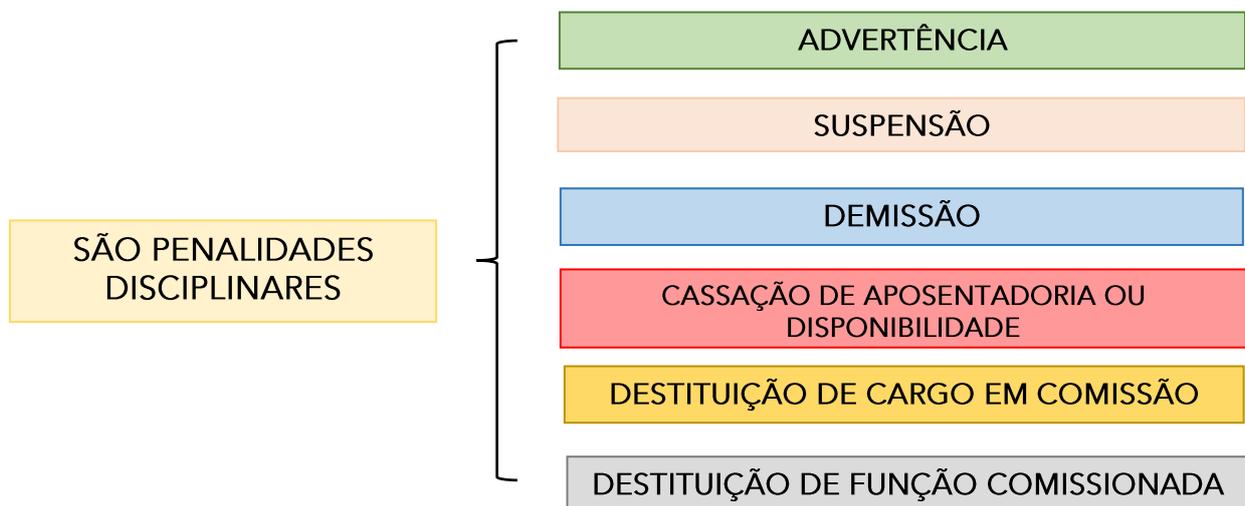


- à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- ✓ **levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior** ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
 - ✓ zelar pela **economia do material** e a **conservação do patrimônio** público;
 - ✓ **guardar sigilo** sobre assunto da repartição;
 - ✓ manter **conduta compatível** com a **moralidade administrativa**;
 - ✓ ser **assíduo e pontual** ao serviço;
 - ✓ tratar com **urbanidade** as pessoas;
 - ✓ **representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder**.

⇒ Sobre as **RESPONSABILIDADES**, lembre-se:

- ✓ **O servidor responde civil, penal e administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições.
- ✓ A responsabilidade civil **decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo**, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
- ✓ As sanções civis, penais e administrativas **poderão cumular-se, sendo independentes entre si**.
- ✓ A responsabilidade administrativa do servidor **será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria**.

⇒ **Penalidades Disciplinares**

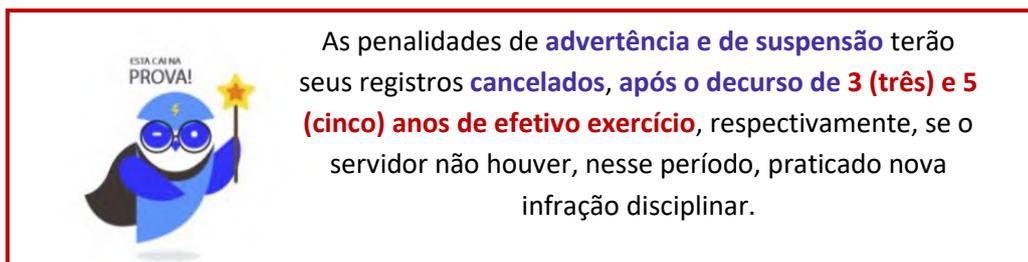


⇒ Hipóteses em que são cabíveis cada uma das penalidades disciplinares:

⇒ A **ADVERTÊNCIA** será **aplicada por escrito**, nos casos de **inobservância de dever funcional** previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave e de violação das seguintes proibições:



- ✓ **ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização** do chefe imediato;
 - ✓ **retirar**, sem prévia anuência da autoridade competente, **qualquer documento ou objeto da repartição**;
 - ✓ **recusar fé** a documentos públicos;
 - ✓ **opor resistência injustificada** ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - ✓ promover **manifestação de apreço ou despreço** no recinto da repartição;
 - ✓ **cometer a pessoa estranha à repartição**, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - ✓ **coagir ou aliciar subordinados** no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - ✓ manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente **até o segundo grau civil**;
 - ✓ **recusar-se a atualizar seus dados cadastrais** quando solicitado.
- ⇒ A **SUSPENSÃO** será aplicada em caso de:
- ✓ reincidência das faltas punidas com advertência; e
 - ✓ violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de **90 (noventa) dias**.
- ⇒ Será punido com **suspensão de até 15 (quinze) dias** o servidor que, **injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
- ⇒ Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de **50% (cinquenta por cento)** por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.



- ⇒ A **DEMISSÃO** será aplicada em caso de:
- ✓ **crime contra a administração pública**;
 - ✓ **abandono de cargo**;
 - ✓ **inassiduidade habitual**;
 - ✓ **improbidade administrativa**;
 - ✓ **incontinência pública e conduta escandalosa**, na repartição;
 - ✓ **insubordinação grave** em serviço;
 - ✓ **ofensa física, em serviço**, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;



- ✓ **aplicação irregular de dinheiros públicos;**
 - ✓ **revelação de segredo** do qual se apropriou em razão do cargo;
 - ✓ **lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio** nacional;
 - ✓ **corrupção;**
 - ✓ **acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**
- ⇒ A **DEMISSÃO** também será aplicada na hipótese de transgressão das seguintes proibições:
- ✓ **valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem**, em detrimento da dignidade da função pública;
 - ✓ **participar de gerência ou administração de sociedade privada**, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, exceto nos casos de:
 - **participação nos conselhos de administração e fiscal** de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
 - **gozo de licença para o trato de interesses particulares**, observada a legislação sobre conflito de interesses.
 - ✓ **atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas**, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
 - ✓ **receber propina, comissão, presente ou vantagem** de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - ✓ **aceitar comissão, emprego ou pensão** de estado estrangeiro;
 - ✓ **praticar usura** sob qualquer de suas formas;
 - ✓ **proceder de forma desidiosa;**
 - ✓ **utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição** em serviços ou atividades particulares;
- ⇒ Será **CASSADA** a APOSENTADORIA ou a DISPONIBILIDADE do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
- ⇒ A **DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
- ⇒ Na apuração de abandono de cargo, de inassiduidade habitual ou de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas será adotado o procedimento sumário.

21. Prescrição da ação disciplinar

- ⇒ O **prazo de prescrição** começa a correr **da data em que o fato se tornou conhecido**.
- ⇒ A **abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição**, até a decisão final proferida por autoridade competente.
- ⇒ Interrompido o curso da prescrição, **o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção**.



PENALIDADE	PRAZO PRESCRICIONAL
Demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão	5 ANOS
Suspensão	2 ANOS
Advertência	180 DIAS
Infrações capituladas como crime	Prazo da lei penal

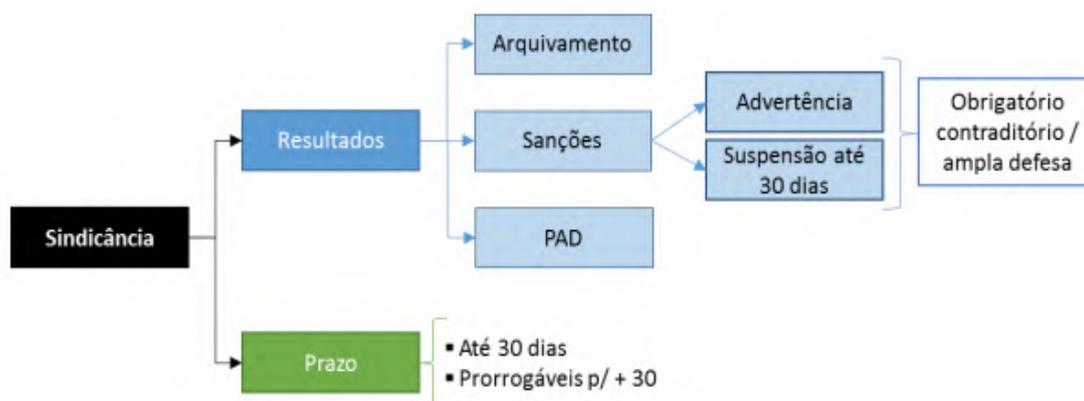
Do Processo Administrativo Disciplinar

22. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

- ⇒ A apuração de responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo, é realizada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD).
- ⇒ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público **é obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, **assegurada ao acusado ampla defesa**.

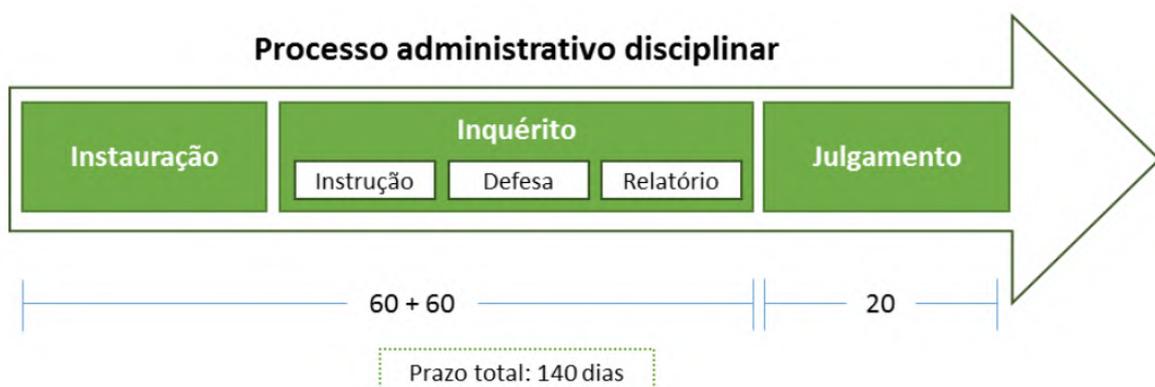
23. Sindicância (Penalidades mais leves)

- ⇒ A sindicância **destina-se aos casos em que as penalidades são mais leves – advertência e suspensão de até 30 dias** – e, portanto, trata-se de um procedimento mais célere para apurar as irregularidades praticadas por servidores;
- ⇒ Da sindicância **poderá resultar**:
 1. Arquivamento do processo;
 2. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
 3. Instauração de PAD, caso seja verificado que o caso enseja a aplicação de penalidade mais grave.
- ⇒ **O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior



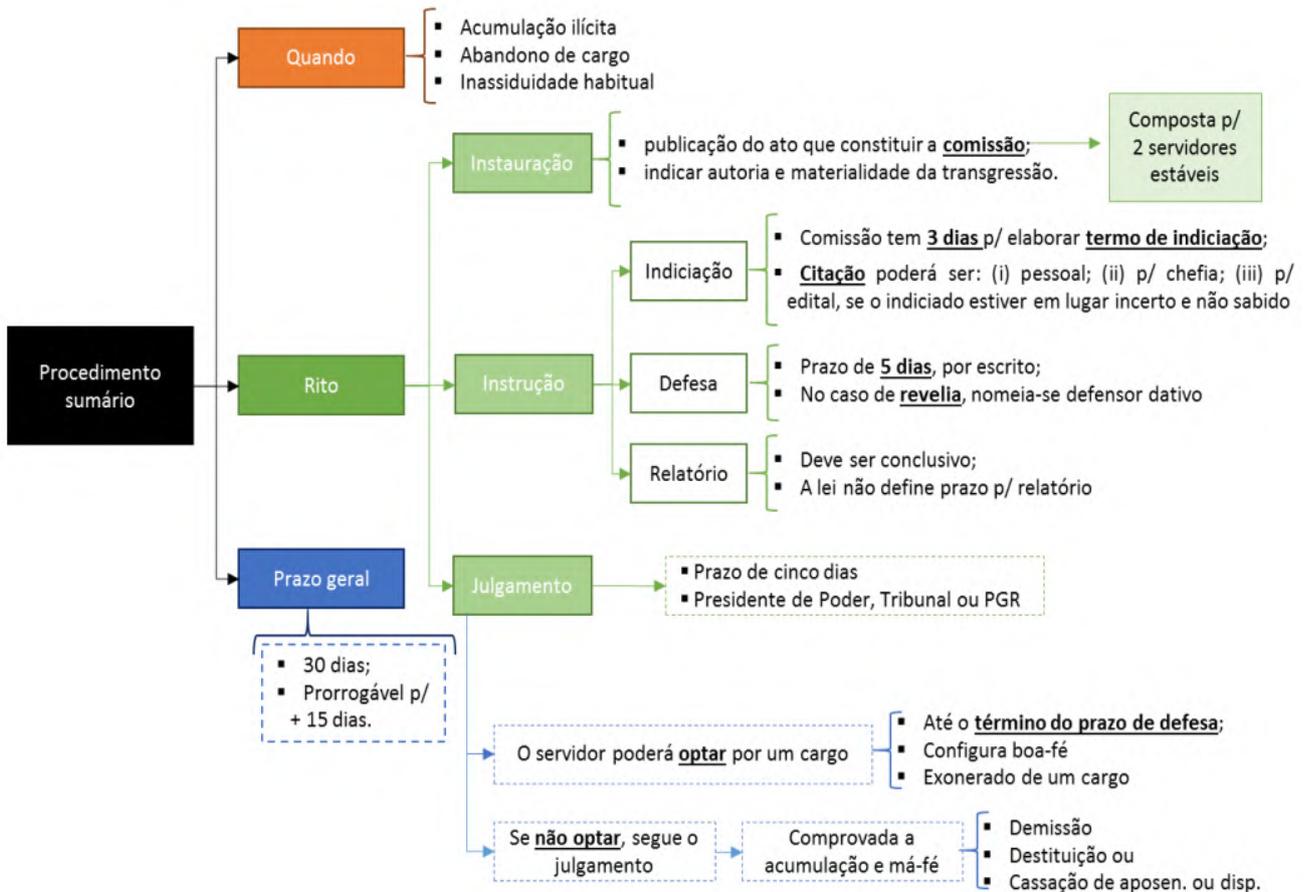
24. Processo Administrativo Disciplinar (Penalidades mais graves)

- ⇒ Tem a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo;
- ⇒ Somente as penalidades administrativas são punidas em processo administrativo;
- ⇒ Ao acusado, **é assegurada a ampla defesa**;
- ⇒ O processo administrativo **disciplinar é utilizado obrigatoriamente nos casos de imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias**, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão;
- ⇒ O PAD **se desenvolve** nas seguintes **fases**:
 1. **Instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
 2. **Inquérito administrativo**, que compreende indicição, defesa e relatório;
 3. **Julgamento**.
- ⇒ Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, **a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 dias**, sem prejuízo da remuneração.
- ⇒ O processo disciplinar será conduzido por **comissão composta de TRÊS SERVIDORES ESTÁVEIS** designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- ⇒ **O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
- ⇒ No **prazo de 20 dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora **proferirá a sua decisão**.
- ⇒ Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.



25. Procedimento sumário (rito sumário)

- ⇒ A Lei 8.112/1990 apresenta um rito especial para **investigação e julgamento** dos casos de **acumulação ilícita de cargos públicos e de abandono ou inassiduidade habitual**. Trata-se do denominado **rito sumário**.
- ⇒ **No caso de acumulação ilegal** de cargos, empregos ou funções públicas, **a autoridade competente notificará o servidor**, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no **prazo improrrogável de dez dias**, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.



Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

"Existem coisas melhores *adiante* do que qualquer outra que *deixamos para trás*."

- C.S. Lewis

Késia Oliveira

Leonardo Mathias



@kesiaramosoliveira



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.